



LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2000

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia parcial dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, bem como isenção de multas e juros incidentes sobre os referidos débitos, no limite de 50% (cinquenta por cento) .

Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 30 de junho de 2.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., 23 de março de 2.000.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal